



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 57/94

De 03 de Março de 1994

"FIXA A NOVA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO VII E INSERE PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO III, DA LEI 652, DE 22 DE JULHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fixa novos valores para as referências constantes da tabela de vencimentos dos anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 652, de 22 de Julho de 1993.

T A B E L A

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
1	CR\$ 42.821,00
2	CR\$ 47.110,00
3	CR\$ 51.823,00
4	CR\$ 57.006,00
5	CR\$ 63.796,00
6	CR\$ 69.977,00
7	CR\$ 75.971,00
8	CR\$ 83.162,00
9	CR\$ 91.352,00
10	CR\$100.920,00

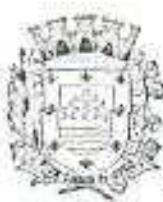
ARTIGO 2º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 14, da Lei 652/93 de 22 de Julho de 1993.

"PARÁGRAFO ÚNICO"

A escala de vencimentos dos empregos públicos, numerados em algarismo árabe de 1 a 10, será reajustada automaticamente pelos índices inflacionários governamentais.

ARTIGO 3º - Dá nova redação ao artigo 25 e a seu parágrafo único, da Lei nº 652/93, de 22 de Julho de 1993, que passarão assim a dispor:

Praça 13 de Março, 25 - Fones: 76-1177, 76-1121 - CEP 18.220-000 - SARAPUÍ - Estado de São Paulo



"Artigo 25 - Fica criada gratificação de gabinete nos seguintes critérios de emprego em comissão, até o limite de 200% (duzentos por cento) do valor da referência 10 (dez) constante do Anexo II da mencionada Lei, segundo os seguintes critérios de escolaridade:

- I - ocupantes com 1º grau incompleto..... até 100%
- II - ocupantes com 2º grau completo..... até 130%
- III - ocupantes com curso superior completo..... até 200%

" PARÁGRAFO ÚNICO "

O Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto estabelecendo os critérios de aplicação das porcentagens das gratificações de gabinete, estendendo essa porcentagem a título de gratificação aos médicos que prestam serviço na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos à partir de 01 de Fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Em 03 de Março de 1994

JOSE GEORGE CHAVES
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO VILELA
ENC. SERVIÇO PÚBLICO